



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 041/2024

Proc. 1353/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 041/2024, interposto por V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTOS - EIRELI, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) veículos, sendo um do tipo hatch e outro do tipo pick-up, para atender à Secretaria de Saúde, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório deve ser retificado.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

Fls. 01/02



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

...
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante das características informadas pela unidade, cumpre esclarecer que essa Administração recebeu propostas de mais de um tipo/marca de veículo, não havendo que se falar em restritividade pelas características mencionadas.

Por sua vez, cabe destacar que o produto foi descrito pela unidade interessada, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade tais definições.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTOS - EIRELI, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** nos fundamentos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 02 de maio de 2024.

Leticia Granzier Secchinatto
Pregoeira

Doc. Revisado por:

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084